

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002369/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035399/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.288181/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDEMIR GIACOMO ZATTI;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST E DO MOB DE BAGE, CNPJ n. 87.415.857/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL, CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE

SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTIAGO , CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO, CNPJ n. 92.889.153/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE VACARIA, CNPJ n. 98.524.457/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO, CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coxilha/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS,**

Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turucu/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.876,60 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) mensais ou R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.742,40 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ou R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), Operador de empilhadeira (CBO 7822-20), Operador de pá carregadeira (CBO 7151-35), fica assegurado um salário profissional de R\$ 2.393,60 (dois mil, trezentos e noventa e tres reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos empregados integrantes da categoria profissional a correção salarial de 6,00% (seis por cento) a ser aplicada sobre o valor dos salários base vigentes em 1º de maio de 2024, e serão pagos na folha de pagamento do mês de Junho de 2025, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

REAJUSTES PROPORCIONAIS

Admissões	Percentual	Admissões	Percentual
Maio/2024.....	6,00%	Novembro/2024.....	2,96%
Junho/2024.....	5,49%	Dezembro/2024.....	2,46%
Julho/2024.....	4,98%	Janeiro/2025.....	1,96%
Agosto/2024.....	4,47%	Fevereiro/2025.....	1,47%
Setembro/2024.....	3,96%	Março/2025.....	0,98%
Outubro/2024.....	3,46%	Abril/2025.....	0,49%

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2024, aplicar os percentuais acima sobre os salários de admissão, considerando-se com o mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2025, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2025 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será 01 Salário Mínimo Nacional, conforme determina o Artigo 428, parágrafo Segundo da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de Junho de 2025 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação e praticados a partir de 1º de maio de 2025 na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base, a título de quinquênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de Fevereiro de 2026, uma ordem de compra nas livrarias locais no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o empregado e filhos estudantes devidamente matriculados no Pré 1 até o 9º ano que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou frequência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de frequência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

As empresas que concedam este benefício em valor superior ao fixado ou já forneçam um kit de material escolar, ficam dispensadas deste auxílio educação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIDÕES NEGATIVAS

As empresas se obrigam a comprovar o recolhimento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força de Assembleia Geral, onde restem provadas as quitações das referidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional.

A comprovação da regularidade relativa às obrigações das empresas junto ao sindicato patronal se fará mediante certidão negativa de débito expedida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o “caput”, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Conforme usos e costumes, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas, independente da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego,

Nos estabelecimentos onde é necessário labor durante às 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, através de acordo individual com seus empregados, desde que respeitados os preceitos do artigo 59-A, da CLT.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO

As empresas representadas pelo sindicato econômico que atendam integralmente às exigências contidas nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 1.095/10, do MTE, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por maioria simples dos empregados presentes em assembléia convocada para este fim, sendo o resultado comunicado ao sindicato profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão a falta de dois dias por ano para o empregado acompanhar ao médico filho menor de 6 anos de idade ou filhos com transtorno de desenvolvimento ou anomalia cromossômica até 6 anos de idade, desde que devidamente comprovada tal condição através de laudo médico.

Parágrafo primeiro - As faltas relacionadas a esta cláusula que ultrapassem os 2 dias anuais, serão compensadas pelo trabalhador como horas extras ou saldo de banco de horas.

Parágrafo segundo - As horas acima previstas deverão ser compensadas até o final da vigência da presente convenção coletiva, podendo ser descontadas pela empresa na sua integralidade ao final dela, ou, ainda, descontadas na data do encerramento do contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS EM SÁBADOS

A partir de 01/05/2016, para os feriados que recaírem aos sábados, as empresas concederão folga em um dia útil, a qual deverá ser concedida durante a vigência desta convenção. Caso não concedida a folga, as horas correspondentes deverão ser pagas de acordo com o que determina a lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INICIO

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a catorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, exceção feita as férias coletivas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder

postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM-RS E OUTROS SINDICATOS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM-RS E OUTROS SINDICATOS

A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores, cuja ata segue anexa, aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal, quando cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado e aprovado o desconto da contribuição negocial pela categoria profissional tanto sócios como não sócios, e, por expressa solicitação das entidades sindicais laborais e sob a inteira responsabilidade destas, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, contribuição negocial, em favor da **FETICOM RS**, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados. A referida deliberação na Assembleia ocorreu de forma que a prévia e expressa autorização dos empregados, prevista no inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, pela maioria dos presentes. A solenidade foi aberta a todos os integrantes da categoria profissional, porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsória, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo assim, o voto dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em debate.

Parágrafo primeiro - FETICOM RS - O desconto será no valor 1% do salário base, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo o desconto mensal, início do desconto na vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres da respectiva entidade sindical laboral.

Parágrafo segundo - Direito de oposição: fica garantido o amplo direito de oposição ao empregado (a), a contar do registro do presente instrumento coletivo de trabalho, os trabalhadores terão 10 (dez) dias corridos, para que seja exercido junto à sede da entidade sindical laboral, mediante as formas admitidas em direito, podendo ser com declaração redigida e assinada de próprio punho ou podendo a oposição também ser feita mediante carta, sendo a mesma com AR enviada pelo Correio, devendo, conter sua qualificação completa, CNPJ e nome da empresa com a qual tem vínculo e cópia do documento de identificação pessoal e carteira de trabalho do empregado. Nesse caso, as empresas ficam desobrigadas de realizar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo terceiro - O trabalhador admitido após o registro deste instrumento coletivo de trabalho terá, também, direito para manifestar sua oposição perante o seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação no próximo ano, no próximo instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quarto - O desconto será de inteira responsabilidade da respectiva entidade sindical laboral, eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao sindicato laboral.

Parágrafo quinto - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo sexto - Na hipótese de ação judicial ou extrajudicial para haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

Parágrafo sétimo - O desconto será mensal, nos meses de maio de 2025 a abril de 2026, respectivamente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres dos Sindicatos Laborais ou FETICOM RS conforme o enquadramento dos trabalhadores e da tabela:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL MENSAL			
ENTIDADE	PERCENTUAL/ VALOR	LIMITADOR DE DESCONTO	
1STICM ALEGRETE	1,00%	R\$	25,00
2STICM BAGÉ	2,00%		SEM LIMITADOR
3STICM CAÇAPAVA DO SUL	1,20%		SEM LIMITADOR
4STICM CARAZINHO	1,00%		SEM LIMITADOR
5STICM ENCRUZILHADA DO SUL	1,00%	R\$	25,00
6FETICOM RS	1,00%	R\$	30,00
7STICM GRAMADO	2,00%	R\$	56,00
8STICM IJUÍ	1,00%		SEM LIMITADOR
9MARCENEIROS	1,00%	R\$	30,00
10MONTENEGRO	1,00%		SEM LIMITADOR
11STICM PASSO FUNDO	1,00%	R\$	26,00
12STICM PELOTAS	1,00%	R\$	26,00
13STICM RIO PARDO	1,00%	R\$	25,00
14STICM SANTA CRUZ DO SUL	1,00%	R\$	30,00
15STICM SANTA MARIA	1,00%	R\$	26,00
16STICM SANT. LIVRAMENTO	1,00%	R\$	25,00
17STICM SANTIAGO	1,00%		SEM LIMITADOR
18STICM SANTO ANGELO	1% e mais 1 dia		SEM LIMITADOR
19STICM SÃO BORJA	2,00%		SEM LIMITADOR
20STICM SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1,00%		SEM LIMITADOR
21STICM TAQUARI	1,00%	R\$	25,00
22STICM TORRES	1,00%		SEM LIMITADOR
23STICM VACARIA	1,00%		SEM LIMITADOR
	R\$ 20,00 mensais e +		
24STICM VENÂNCIO AIRES	R\$ 14,00 p/ sócios		SEM LIMITADOR
25STICM VIAMÃO	1,00%		SEM LIMITADOR

CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

A empresa descontará o percentual de 12% (doze por cento), divididos em doze parcelas sucessivas, a razão de 1% (um por cento) ao mês a contar do mês de maio, limitado ao máximo de **R\$ 26,00** (vinte e seis

reais); devendo os valores ser recolhidos aos cofres do Sindicato nos dez dias subsequentes ao desconto, sendo 10/06/2025 e assim sucessivamente a cada dia 10 dos meses subsequentes.

1 - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

2 - O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até **20 dias** após o primeiro desconto, compareça no sindicato laboral para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à entidade mediante envio de carta registrada (c/ AR) pelos Correios a sua inconformidade com o desconto, devendo este, neste caso, conter sua qualificação completa e CNPJ e nome da empresa a qual tem vínculo.

3 - O trabalhador admitido após o registro deste instrumento coletivo de trabalho terá, também, direito para manifestar sua oposição perante o seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação no próximo ano, no próximo instrumento coletivo de trabalho.

4 - O Sindicato profissional informa que a cobrança será feita pelo SINDIAPOIO, que atua como parceiro do sindicato profissional na administração do mesmo e coloca à disposição dos colaboradores associados ou não os telefones (54) 3313 6876 (54) 981271013 (51) 992839580 (SINDIAPOIO), para os esclarecimentos necessários a respeito dos descontos e os benefícios obtidos com a negociação coletiva ora firmada.

DESCONTOS CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSOCIATIVA - REPASSE AO SINDICATO PROFISSIONAL DE PELOTAS

Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicações gerais e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão.

1 - A empresa descontará, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral.

2 - Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado, **até 30 dias** a contar do primeiro desconto, que entender pela não contribuição da presente cláusula compareça no sindicato laboral para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à entidade mediante envio de carta registrada (c/ AR) pelos Correios a sua inconformidade com o desconto, devendo este, neste caso, conter sua qualificação completa e CNPJ e nome da empresa a qual tem vínculo.

3 - O trabalhador admitido após o registro deste instrumento coletivo de trabalho terá, também, direito para manifestar sua oposição perante o seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação no próximo ano, no próximo instrumento coletivo de trabalho.

Esta cláusula é de inteira responsabilidade dos Sindicatos dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente e a Feticom-RS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO

CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MOVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIMADEIRA-RS

Para as empresas que não possuem empregados:

1ª PARCELA - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 21.07.2025;

2ª PARCELA - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 22.09.2025;

e 3ª PARCELA R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 19.11.2025.

Para as empresas que possuírem de 01 até 05 empregados:

1ª PARCELA - R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 21.07.2025,

2ª PARCELA - R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 22.09.2025 e

3ª PARCELA R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 19.11.2025.

Para as empresas que possuírem mais 05 empregados:

1ª PARCELA - recolhimento até 21 de Julho de 2025

R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Maio de 2025.

2ª PARCELA - recolhimento até 22 de Setembro de 2025.

R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por empregado constante da folha de pagto. do mês de Julho de 2025.

3ª PARCELA - recolhimento até 19 de novembro de 2025.

R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Setembro de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM ACORDOS

Os eventuais acordos coletivos entre as empresas e o sindicato profissional, antes da negociação deverão comunicar ao Sindicato Econômico para seu conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas procederão as rescisões de seus empregados com mais de 12 meses de contrato vigentes, nas dependências do Sindicato Profissional ou em suas sedes localizadas na área de abrangência do mesmo, de forma gratuita, através de seus representantes devidamente credenciados e capacitados.

Em situações especiais as rescisões poderão serem feitas na própria empresa acompanhada do representante do sindicato profissional ou na impossibilidade deste, remeter cópia da rescisão por e-mail a Federação ou ao sindicato de abrangência da localidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho é aplicada para as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

}

**EDEMIR GIACOMO ZATTI
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB
MAD DO ESTADO DO RGS**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST E DO MOB DE BAGE**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL**

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA
E REGIAO

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTIAGO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO
CAI**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE VACARIA**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA FETICOM

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA STI ALEGRETE

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - ATA STI BAGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA STI CAÇAPAVA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA STI CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA STI ENCRUZILHADA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA STI GRAMADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA STI IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA STI MONTENEGRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA STI PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA STI PELOTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA STI RIO PARDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA STI SANTA CRUZ DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA STI SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA STI SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA STI SANTIAGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA STI SANTO ANGELO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA STI SÃO BORJA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA STI SAO SEBASTIAO DO CAI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA STI TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - ATA STI VENANCIO AIRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - ATA STI VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - ATA STI VIAMÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO STI ALEGRETE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO STI BAGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO STI CAÇAPAVA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO STI CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - PROCURÇÃO STI ENCRUZILHADA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO STI GRAMADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO STI IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO STI MONTENEGRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO STI PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO STI PELOTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO STI RIO PARDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO STI SANTA CRUZ DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVI - PROCURAÇÃO STI SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVII - PROCURAÇÃO STI SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVIII - PROCURAÇÃO STI SANTIAGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIX - PROCURAÇÃO STI SANTO ANGELO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XL - PROCURAÇÃO STI SÃO BORJA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLI - PROCURAÇÃO SÃO SEBASTIAO DO CAI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLII - PROCURAÇÃO STI TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIII - PROCURAÇÃO STI VENANCIO AIRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIV - PROCURAÇÃO STI VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLV - PROCURAÇÃO STI VIAMÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLVI - ATA EXTINÇÃO STI CANGUÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLVII - ATA EXTINÇÃO STI CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLVIII - ATA EXTINÇÃO STI URUGUIANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIX - ATA EXTINÇÃO STI TEUTONIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.